



**LEI Nº 11.907, DE 14 DE MAIO DE 2026**  
**AUTÓGRAFO Nº 152/2026 – PROJETO DE LEI Nº 50/2026**

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do caput do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de maio de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araraquara a Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública, com o objetivo de promover informação qualificada, baseada em evidências científicas, e prevenir a disseminação de conteúdos falsos que comprometam a saúde coletiva.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública:

- I - defesa da saúde como direito fundamental;
- II - promoção da informação científica, clara e acessível;
- III - combate à estigmatização de grupos sociais no contexto de doenças e agravos;
- IV - proteção da dignidade da pessoa humana; e
- V - observância dos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública:

- I - estimular a produção e divulgação de conteúdos educativos baseados em evidências científicas;
- II - promover campanhas informativas preventivas sobre doenças infectocontagiosas e agravos emergentes;
- III - cooperar com instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil;
- IV - incentivar a capacitação continuada de agentes públicos para identificação e enfrentamento da desinformação em saúde; e





V - adotar estratégias comunicacionais específicas para populações em maior vulnerabilidade epidemiológica, respeitando critérios técnicos e evitando qualquer forma de discriminação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de maio de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 37.512/2026 (“ACFL”).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A948-5E6D-BFC5-B824

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 14/05/2026 10:34:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 15/05/2026 11:20:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A948-5E6D-BFC5-B824>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 16 de maio de 2026 – Nº 421.